



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000269

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de março de 2018

Ano 3

Tomada de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017

TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2017

SOLICITANTE: Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

INTERESSADOS ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

ASSUNTO: Recurso. Licitação. Serviços de Engenharia. Pavimentação.

DECISÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93 e no Edital da Licitação em epígrafe, considerando o OFÍCIO Nº 1601/2018/GIGOV/FS, datado de 23/03/2018 onde informa que toda a documentação apresentada aquela entidade foi aprovada em 30/11/2017, inclusive podendo apresentar o resultado da licitação e acolhendo Parecer Jurídico em anexo, inexistindo vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital e legais,

DECIDE:

- a) Indeferir o Pedido de Anulação da Licitação em epígrafe, pelos motivos constantes do Parecer Jurídico anexo.
- b) Manter o resultado do procedimento licitatório íntegro;
- c) Determinar o prosseguimento do Certame.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 28 de março de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000269

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2017

TOMADA DE PREÇO Nº: 004/2017

SOLICITANTE: Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

INTERESSADOS ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME e T&D CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

ASSUNTO: Recurso. Licitação. Serviços de Engenharia. Pavimentação.

PARECER JURÍDICO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, determinou a remessa a esta Assessoria Jurídica dos autos do Processo Administrativo em epígrafe tendo em vista as manifestações apresentadas pela empresa ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP, na em petição protocolada no dia 14/03/2018.

I - RELATÓRIO

A Empresa ANTONIO DE CARLI EIRELI EPP aduz que a Prefeitura Municipal de Tancredo Neves publicou aviso e Edital da supracitada Tomada de Preço sem que o projeto básico fosse aprovado por autoridade competente, uma vez que este processo administrativo está vinculado ao Convênio n.º1042394-98/2017 firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município e naqueles sites não há cadastro do referido projeto básico.

Informa ainda que a suposta ilegalidade pode ser constatada por qualquer cidadão interessado que acesse aos sítios do Portal de Convênio (SINCOV) e verifique que a irregularidade se dá por o projeto básico/ termo de referência não se encontrar aprovado pela Caixa Econômica Federal, uma vez que apresenta o status: "Não cadastrado (documento anexo)".

Afirma que semelhante caso acontece no sítio da Caixa Econômica Federal onde o contrato de repasse do convenio vinculado ao Edital ainda não se encontra cadastrado.

A empresa alega que o contrato de repasse firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município estipula como obrigação do contratado realizar processo licitatório em que o haja suficiência do projeto básico.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES, 2.2 – DO CONTRATATO, item X. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição.

Por fim, formulou pedidos para que a Tomada de Preço fosse anulada, com base no quanto exposto anteriormente por entender que a mesma possui ilegalidade insanável, devendo a Administração Pública exercer o princípio da autotutela.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – MANIFESTAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, **e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado**, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa não merecem ser reconhecidos, pelos motivos adiante especificados.

A licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Se ocorrer vício de ilegalidade insanável na prática de algum ato do procedimento licitatório, esse ato deverá ser anulado, e sua anulação conduzirá à nulidade de todas as etapas posteriores do procedimento, dependentes ou consequentes daquele ato. Se for detectada alguma ilegalidade no edital, por exemplo, os atos anteriores à sua edição poderão ser aproveitados, ao passo que os posteriores deverão ser anulados. Em determinadas situações, a depender do caso concreto, o ato viciado ou defeituoso poderá ser saneado ou corrigido, evitando com isso a sua anulação.

É importante lembrar que a Administração Pública, no exercício de seu poder de autotutela, tem o poder/dever de anular os atos eivados de vícios de ilegalidade, uma vez que deles tome conhecimento.

O art. 38, IX, da Lei nº 8.666/1993, determina que o despacho de anulação da licitação seja fundamentado circunstanciadamente. A anulação por motivo de ilegalidade deve ser efetuada pela autoridade competente para a aprovação do procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O art. 49, § 2º, da mesma lei, assevera que a nulidade do processo licitatório leva à nulidade do contrato. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme o art. 49, § 1º, da Lei de Licitações, justamente porque do ato ilegal não surgem direitos.

O ato ilegal invocado para a anulação da licitação deve ser bem explicado e fundamentado nos autos do processo licitatório.

No caso específico, não houve ato ilegal no processo administrativo, uma vez que a Administração Pública atendeu a todas exigências da legais, bem como homenageou aos princípios que regem a licitação pública.

O Projeto Básico da Licitação foi devidamente analisado pela Caixa Econômica Federal e aprovado conforme determina a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, verbis:

Nas licitações realizadas por entes da federação com recursos federais repassados por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse é necessária a prévia aprovação do projeto básico pela Caixa Econômica Federal (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 2755/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

A Caixa, ao atuar na condição de mandatária da União na operacionalização dos repasses de recursos a empreendimentos apoiados pelo PAC, é responsável pela análise dos projetos básicos. Acórdão 2549/2013-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

A análise de engenharia da instituição financeira (Caixa) tem por objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse, não se confundindo com revisão de projeto para fins de instrução de processo licitatório que ocorre no âmbito do ente que recebe os recursos federais. Se a instituição financeira constatar vícios no projeto básico,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000269

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

deve comunicar o ente para corrigi-los em prazo fixado. Acórdão 689/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Nas operações de repasse com recursos federais para obras de edificações, o agente repassador deve exigir estudos de sondagens na fase de análise do projeto básico, em face da importância desses estudos para fundamentação e dimensionamento da solução de fundação das edificações (arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso VI, da Lei 8.666/1993, Norma Técnica NBR 8036/1983 da ABNT e Orientação Técnica OT IBR 01/2006 do Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas). Acórdão 3030/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

No caso de licitações realizadas por entes da federação com recursos federais repassados por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, além da prévia aprovação do projeto básico pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, deve haver a necessária publicação do edital do certame no Diário Oficial da União - DOU. Acórdão 2099/2011-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Após provocação do Licitante, solicitada informações à Caixa Econômica Federal a mesma respondeu através do **OFÍCIO Nº 1601/2018/GIGOV/FS**, datado de 23/03/2018 onde informa que toda a documentação apresentada aquela entidade foi aprovada em 30/11/2017, inclusive podendo apresentar o resultado da licitação.

Além disso, aponta algumas providências a serem tomadas pela Administração Pública quando **concluída** a licitação, vejamos:

“ 2. Para dar continuidade da operação, quando concluída a licitação, faz-se necessário:

- a) Preencher o Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa ao Processo Licitatório, conforme modelo anexo, que deve ser assinado pelo gestor;
- b) Registrar no SINCOV e inserir nas abas PROCESSO DE COMPRA e CONTRATOS o modelo anexo e a documentação indicada neste;
- c) **Inserir no SINCOV na aba PROJETO BÁSICO o Projeto Acatado, bem como seu memorial descritivo, planilha orçamentaria, ART de projeto, ART de Orçamento e Documento de Titularidade da Área. Inserir como anexo na aba DADOS DA PROPOSTA o Contrato de Repasse e o Termo de compromisso assinados;**
- d) Os documentos a inserir no SINCOV devem ser digitalizados em sua versão original e no modo colorido.” (grifou-se)

Como pode observar, **somente após a conclusão** do processo licitatório é que se deve inserir no sistema da SINCOV o projeto básico e demais documentações, não havendo que se falar em não aprovação do projeto básico ou qualquer documentação relacionada a este processo administrativo, pois



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000269

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de março de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

consta expressamente no ofício encaminhado pela autoridade competente que toda a documentação foi aprovada em 30/11/2017.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, em atendimento ao exigido pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições do Edital e legais, opina-se de pela total improcedência dos pedidos formulados devendo ser mantida a decisão do Presidente da CPL e a manutenção do resultado do processo licitatório tendo em vista a observância a todos os princípios norteadores das Licitações Públicas.

A decisão foi adequada e atendeu objetivamente ao quanto fixado no Edital e na Lei nº 8.666/93.

Presidente Tancredo Neves, 28 de março de 2018.

ANDRÉIA PRAZERES

Assessora Jurídica – OAB/BA 17.961



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000269

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de março de 2018

Ano 3

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Gerência Executiva e Negocial de Governo Feira de Santana
Av. Getúlio Vargas 3233, 2º Andar, Ed. Trade Center – Santa Mônica – 44077-005 - Feira de Santana/BA
Tel.: (75) 3602-7850 - e-mail: gigovfs@caixa.gov.br

Ofício nº. 1601/ 2018/ GIGOV/ FS

Feira de Santana, 23 de março de 2018

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Antonio dos Santos Mendes
Prefeito(a)
Rua Barreto, 9996
45.416-000 - Presidente Tancredo Neves - BA

Assunto: **Solicita resultado da Licitação - CR.: Nº 847163/ 2017 (1042394-98)/ MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA.**
Referente: **Pavimentação Em Vias Publicas Do Município De Presidente Tancredo Neves - Bahia.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

1. Em atendimento à legislação pertinente, que determina que os editais de licitação para consecução do objeto pactuado devem ser publicados somente após a assinatura do respectivo contrato de repasse e aceitação do projeto técnico pela CAIXA, informamos que após análise da documentação apresentada, a mesma foi aceita em 30/11/2017, podendo o MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA apresentar o resultado dos procedimentos licitatórios.

2. Para continuidade da operação, quando concluída a licitação, faz-se necessário:
- Preencher o Ofício de Encaminhamento de Documentação Relativa ao Processo Licitatório, conforme modelo anexo, que deve ser assinado pelo gestor;
 - Registrar no SICONV e inserir nas abas PROCESSO DE COMPRA e CONTRATOS o modelo anexo e a documentação indicada neste.
 - Inserir no SICONV na aba PROJETO BÁSICO o Projeto Acatado, bem como seu memorial descritivo, planilha orçamentária, ART de projeto, ART de Orçamento e Documento de Titularidade de Área. Inserir como anexo na aba DADOS DA PROPOSTA o Contrato de Repasse e o Termo de compromisso assinados.
 - Os documentos a inserir no SICONV devem ser digitalizados em sua versão original e no modo colorido.

Segue abaixo o novo Quadro de Composição do Investimento - QCI aprovado:

ITEM	META	Investimento (R\$)
1	Pavimentação de Ruas	400.000,00
2	Saldo Contratual	0,00
Valor de Investimento		400.000,00
Valor Aprovado		400.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000269

Estado da Bahia - quinta-feira, 29 de março de 2018

Ano 3

2.2. Salientamos que para autorização de início de execução do objeto - AIO, o Município necessita regularizar as pendências abaixo relacionadas, além da documentação listada no item 2.

- QCI assinado pelo gestor, conforme valores acatados no item 2.1;
- Declaração de regime de execução por empreitada por preço global;
- Indicar, em projeto, a rota acessível.

2.3. Após a inserção no SICONV, deve-se encaminhar mensagem eletrônica para gigovfs04@caixa.gov.br.

2.4. Por oportuno, alertamos quanto à condição impeditiva contemplada no Título IV, Capítulo I, Art. 41, § 15 da Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016: É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias).

3. Ressaltamos que a vigência do contrato irá expirar em **05/09/2019**.

4. Sem mais, informamos que maiores esclarecimentos, poderão ser obtidos com a GIGOV/FS ou com a Agência da CAIXA de vinculação do contratado.

Respeitosamente,

MAINE SANTIAGO OLIVEIRA SAMPAIO

Coordenadora de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Feira de Santana/BA

SILVIO JOSE CONCEICAO

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Feira de Santana/BA